



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 16699/2025.

Projeto de Lei Ordinária nº: 177/2025.

Autoria: Prefeitura de Linhares | Chefe do Poder Executivo.



EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.585, DE 25 DE ABRIL DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS E AVENIDA NO RESIDENCIAL LAGOA PARK, MUNICÍPIO DE LINHARES – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 177/2025 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Linhares, Sr. Lucas Scaramussa, tendo por objeto alterar dispositivo da Lei Municipal nº 3.585, de 25 de abril de 2016, que dispõe sobre a denominação de ruas e avenida no Residencial Lagoa Park, Município de Linhares – ES, e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 10/13 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 177/2025, às fls. 16/19 quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição legislativa.





II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e **denominações de logradouros públicos**, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.585, de 25 de abril de 2016, visando corrigir e atualizar as coordenadas georreferenciadas da Rua Amarílis, de forma a adequar o dispositivo à realidade espacial verificada em campo e nos registros técnicos da municipalidade.

Conforme dispõe o artigo 15, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Linhares-ES:

Art. 15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

(...)

*XIII - denominação de próprios, **vias e logradouros públicos**.*





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

O Regimento Interno, por sua vez, dispõe que a denominação de logradouros públicos (art. 62, III, *a*) está incluída entre as matérias atinentes às atribuições de manifestação desta Comissão Residual, conforme acima destacado.

A denominação de bens próprios e vias públicas da municipalidade é uma forma de prestar homenagem e de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo, sendo prática corrente nos municípios de todo o país.

Ressalta-se que a denominação das vias já existe, efetivada pela Lei Municipal 3.585/2016, que nomeou três logradouros no Residencial Lagoa Park: Rua Amarílis, Rua Amaranto e Avenida Centáurea. Pela presente proposta legislativa, pretende-se realizar a alteração das coordenadas georreferenciadas da Rua Amarílis.

A nomeação e correta identificação das vias públicas na base de dados do poder público é essencial na organização urbana dos municípios, pois possibilita a identificação precisa dos endereços, a prestação de serviços públicos e o encaminhamento correto de correspondências. Trata-se, pois, de medida que organiza a vida social dos cidadãos em questões básicas e a manutenção de serviços.

Nesse ínterim, realizar a correta identificação cadastral de vias públicas vai de encontro aos princípios básicos de ordenação territorial, assegurando um sistema viário eficiente para utilização pelos cidadãos. Acrescenta-se que, por se tratar de via já nomeada pelo poder público em lei aprovada há quase 10 anos, trata-se de uma via incorporada ao domínio público.

Portanto, caso seja aprovado o presente projeto de lei, serão realizadas adequações nas coordenadas georreferenciadas da Rua Amarílis, visando garantir segurança jurídica, padronização cartográfica e precisão cadastral, em benefício do planejamento urbano, da





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

regularização fundiária e dos serviços públicos que dependem da correta identificação do logradouro.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e suas respectivas metas¹:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.

11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 177/2025, de autoria do *Poder Executivo do Município de Linhares*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 04 de novembro de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro

¹ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003300330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **13/11/2025 10:40**

Checksum: **903A0C576EB477A1E91DB58EC89035E2215132316B46EFE383623CA7FF89834F**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **13/11/2025 13:41**

Checksum: **763F798BEAA0B3A5F6EBD1490016035380146D764E214E6D9A240180C5F156B5**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **13/11/2025 15:02**

Checksum: **006B02BA1CCD166EBED0E9140EB663D48B8570E7297C8903CF4EEA9ABDD0E62A**

